



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 49/83.

Súmula:- Fixa a contribuição do Município de Sarandi, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

Art. 1º)- O Município de Sarandi, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1970, com seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a - 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas à outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de fevereiro de 1983.
- b - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Parágrafo Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º)- As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Sarandi e as fundações por ele instituídas e/ ou supervisionadas contribuirão para o programa com 0,8% (oito por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º)- Beneficiar-seão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nºs 08 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividades no Município de Sarandi e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de outubro de 1983.

José Fernandes de Araújo Celso Guerreiro Alvarenga
- PRESIDENTE- - 1º SECRETÁRIO -